DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5086/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/30294/2016
PROTOCOLO	: 1716657
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINSTRATIVO N. 58/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 78.620,60

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.** REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 58/2016, celebrado entre o Município de Jaraguari e a microempresa Du Bom Distribuidora de Produtos Médico – Hospitalar Eireli, visando ao fornecimento de material de consumo odontológico, para serem utilizados nas unidades básicas de saúde do município, no valor inicial da contratação de R$ 78.620,60 (setenta e oito mil seiscentos e vinte reais e sessenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 10/2016 - foi considerado regular e legal, conforme **DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4459/2018,** nos Autos do **TC/16779/2016.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na leis 8.666/93 e 4.320/64 (ANA-5ICE – 56223/2017 *f.* 213/217), mas identificou a seguinte irregularidade:

• *Os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A da*

Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização do contrato e da sua execução financeira e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f.218/219* (PARECER PAR - 2ª PRC – 18181/2018).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 58/2016, celebrado entre o Município de Jaraguari e a microempresa Du Bom Distribuidora de Produtos Médico – Hospitalar Eireli.

2.1 Da formalização do Contrato Administrativo n. 58/2016

O Contrato Administrativo n. 58/2016 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, capítulo III, seção I, 1.2.1, a da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

2.2 Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 58/2016

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor do contrato nº 58/2016	R$ 78.620,60
Total empenhado (NE)	R$ 58.487,80
Despesa liquidada (NF)	R$ 58.487,80
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 58.487,80

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 58.487,80 (cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

3. Dosimetria da Multa

Considerando que os documentos foram remetidos à Corte de Contas com 2 (dois) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11, fixo a multa em 02 (duas) UFERMS, uma para cada dia de atraso até o limite de 30, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

4. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

4.1 Declarar a **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n.58/2016, celebrado entre o Município de Jaraguari e a microempresa Du Bom Distribuidora de Produtos Médico – Hospitalar Eireli, de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e da 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

4.2 APLICAR A MULTA ao Prefeito – ***Vagner Gomes Vilela,*** inscrito no CPF n. 517.662.131-20, no valor correspondente a **2 (duas) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

4.3 CONCEDER O PRAZO DE 60 DIAS PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA AO FUNTC, conforme previsão do artigo 83 da Lei Complementar n. 160/2012; com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma